

## Secretaria da Saúde

**Secretário:**

**Osmar Gasparini Terra**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3288-5800

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO N.º 156/05 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto Estadual n.º 42.199/03 que institui o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;

a Portaria n.º 15/03, da Secretaria de Estado da Saúde, que implementou o "Programa Primeira Infância Melhor" e estabeleceu as responsabilidades do Estado e dos Municípios e os requisitos para a habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos;

a Portaria n.º 35/04 da Secretaria de Estado da Saúde, que alterou a Portaria/SES n.º 15/03.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Habilitar o município abaixo relacionado ao recebimento dos recursos do Programa Primeira Infância Melhor, por haver cumprido o estabelecido na Legislação.

| MUNICÍPIO | N.º Visitadores | CRS | VALOR MENSAL |
|-----------|-----------------|-----|--------------|
| Candiota  | 04              | 7ª  | R\$ 1.600,00 |

**§ 1º** - O município receberá R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, referentes a 50 (cinquenta) crianças de zero a seis anos e gestantes ou 25 famílias nos três primeiros meses, por visitador habilitado.

**§ 2º** - A expansão do número de pessoas atendidas dependerá do resultado da avaliação do programa pelo Grupo Técnico Estadual e de disponibilidade orçamentária.

**Art. 2º** - Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município habilitado, e deverão ser aplicados exclusivamente no Programa Primeira Infância Melhor.

**Art. 3º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do RGMS, conforme estabelece a legislação.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 5 de setembro de 2005.

**Código 110884**

### DECISÕES

#### 11ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da **11ª CRS** da Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processos Administrativos Sanitários, registradas na data de 12/09/2005.

**Autuado:** Drogaria Centenário Ltda.

**Data da Autuação:** 19/10/2004.

**CNPJ ou CPF:** 97.345.318/0001-46

**Processo nº74899-2000/04-0**

**Localidade:** Centenário/RS

**Tipificação da Infração:** Art. 10, IV, da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977. C/C Art. 63 e 68 da Portaria 344/98 SVS/MS.

**Decisão Final:** Esgotadas as instâncias recursais, fica mantida a penalidade aplicada pelo Coordenador Regional de Saúde da 11ª CRS.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da **11ª CRS** da Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processos Administrativos Sanitários, registradas na data de 12/09/2005.

**Autuado:** Drogaria Centenário Ltda.

**Data da Autuação:** 11/04/2005.

**CNPJ ou CPF:** 97.345.318/0001-46

**Processo nº32300-2000/05-7**

**Localidade:** Centenário/RS

**Tipificação da Infração:** Art. 10, IV, da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977, C/C Art. 21 da Lei Federal 5991 de 17 de dezembro de 1973.

**Decisão Final:** Esgotadas as instâncias recursais, fica mantida a penalidade aplicada pelo Coordenador Regional de Saúde da 11ª CRS.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da **11ª CRS** da Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processos Administrativos Sanitários, registradas na data de 12/09/2005.

**Autuado:** Drogaria Centenário Ltda.

**Data da Autuação:** 19/10/2004.

**CNPJ ou CPF:** 97.345.318/0001-46

**Processo nº74959-2000/04-1**

**Localidade:** Centenário/RS

**Tipificação da Infração:** Art. 10, IV, da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977, C/C Art. 15 da Lei Federal 5991 de 17 de dezembro de 1973.

**Decisão Final:** Esgotadas as instâncias recursais, fica mantida a penalidade aplicada pelo Coordenador Regional de Saúde da 11ª CRS.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da **11ª CRS** da Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processos Administrativos Sanitários, registradas na data de 12/09/2005.

**Autuado:** Drogaria Centenário Ltda.

**Data da Autuação:** 19/10/2004.

**CNPJ ou CPF:** 97.345.318/0001-46

**Processo nº74898-2000/04-8**

**Localidade:** Centenário/RS

**Tipificação da Infração:** Art. 10, IV, da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977, C/C Art. 21 da Lei Federal 5991 de 17 de dezembro de 1973.

**Decisão Final:** Esgotadas as instâncias recursais, fica mantida a penalidade aplicada pelo Coordenador Regional de Saúde da 11ª CRS.

**Penalidade Imposta:** Advertência.

**Código 110889**

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AI

Pelo presente, fica notificada a **empresa Morangos Girelli**, de que na data de 19/05/2005 foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 01/05** em face da constatação das seguintes irregularidades: **descumprir normas legais e regulamentares relacionadas a estabelecimentos e às Boas Práticas de Fabricação de Matérias Primas e de produtos sob vigilância sanitária, contrariando o disposto na legislação sanitária que determina que só poderão ser dados a venda ou expostos ao consumo, alimentos próprios para tal finalidade; que por circunstância de produção não sejam nocivos à saúde; considerado alimento impróprio para o consumo por conter substâncias tóxicas em quantidade que possam torná-los prejudiciais à saúde e/ou que as contenham acima do limite estabelecido, conforme laudo de análise nº 262.00/2004 ITEP-PE.** Infringindo os seguintes dispositivos legais: **art 10, XXXV da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77 c/c art. 346,II; art. 347 I e II todos do Regulamento sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública**, fixando o prazo legal de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste, para a apresentação de defesa ou impugnação, junto à Divisão de Vigilância Sanitária, localizada a rua Domingos Crescêncio 132 – Setor de Protocolo – Cep:90650090, Porto Alegre/RS.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AI

Pelo presente, fica notificada a **empresa Morangos Girelli**, de que na data de 19/05/2005 foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 02/05** em face da constatação das seguintes irregularidades: **descumprir normas legais e regulamentares relacionadas a estabelecimentos e às Boas Práticas de Fabricação de Matérias Primas e de produtos sob vigilância sanitária, contrariando o disposto na legislação sanitária que determina que só poderão ser dados a venda ou expostos ao consumo, alimentos próprios para tal finalidade; que por circunstância de produção não sejam nocivos à saúde; considerado alimento impróprio para o consumo por conter substâncias tóxicas em quantidade que possam torná-los prejudiciais à saúde e/ou que as contenham acima do limite estabelecido, conforme laudo de análise nº 302.00/2004 ITEP-PE.** Infringindo os seguintes dispositivos legais: **art 10, XXXV da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77 c/c art. 346,II; art. 347 I e II todos do Regulamento sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública**, fixando o prazo legal de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste, para a apresentação de defesa ou impugnação, junto à Divisão de Vigilância Sanitária, localizada a rua Domingos Crescêncio 132 – Setor de Protocolo – Cep:90650090, Porto Alegre/RS.

**Código 110890**

### RETIFICAÇÕES

#### REPUBLICAÇÃO

#### **NORMA TÉCNICA N.º .01/2005**

A Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar a fiscalização, conforme as Boas Práticas de Manipulação no acondicionamento e comercialização de produtos hortigranjeiros "in natura"; Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº009, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da ANVISA, de 12 de novembro de 2002;

Determina:

Art.1º.- Os produtos hortigranjeiros "in natura" devem ser rotulados na origem, transportados e comercializados sob condições que previnam os perigos físicos, químicos e biológicos  
Parágrafo Primeiro – A rotulagem deve constar nas embalagens individuais, nas caixas e sacarias de venda à granel.

Parágrafo Segundo - As embalagens devem ser de material atóxico, autorizadas para utilização em alimentos, devendo manter a qualidade do produto:

Art.2º. - Os produtos com venda à granel devem ser acondicionados em balcões/prateleiras/caixas passíveis de higienização, todos obrigatoriamente rotulados .

Art.3º. - Os produtos hortigranjeiros "in natura" devem ser manipulados sob condições que previnam os perigos físicos, químicos e microbiológicos, devendo ser utilizado, para tanto:

I - água potável para higienização de produtos, equipamentos e manipuladores.

II - agentes sanitizantes adequados e autorizados pela autoridade competente.

Art. 4º. – Todo estabelecimento que comercialize hortigranjeiros "in natura" deve ter afixado em local visível, as informações de rotulagem de seus fornecedores, devendo constar nas mesmas:

I - Nome do Produtor

II - Endereço Completo

III - CNPJ/CPF

IV – Telefone

V - Produto e Variedade

VI - Data de Embalamento

VII - Peso Líquido

VIII - Classificação e Padronização

Art. 5º - Esta Norma Técnica entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2005.

**Suzana Costalunga Lima**  
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

**Código 110891**

### SÚMULAS

#### INEXIGIBILIDADE

Processo nº66826-20.00/05-6

Empresa: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUCRS/CEPUC - UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

CNPJ: 88.630.413/0002-81

Objeto: Locação de espaço físicos, equipamentos e serviços, para a realização da Conferência de

Gestão do Trabalho

Valor Total: R\$ 26.075,70

Base Legal: Art. 25, "caput" da Lei Federal

nº 8666/93

Ratificação: Em 12.09.2005, conforme art. 26

do mesmo diploma legal.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2005.

Secretária Estadual da Saúde

**Código 110886**